



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Câmara Municipal da Lapa - PR



PARECER

PROTOCOLO GERAL 2094/2024
Data: 27/11/2024 - Horário: 09:23
Administrativo

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Anoite ag projeto.

26/11/2024

Súmula: Dispõe sobre o cálculo estimado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das atividades que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto dispor sobre o cálculo estimado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das atividades que especifica.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Em sua justificativa, o Executivo demonstrou que:

"Não obstante a recente aprovação da Lei Complementar nº 52/2024, que regulamentou o ISS no âmbito do Município da Lapa, o dispositivo legal de que tratava da incidência do referido imposto aos clubes sociais foi vetado por infringência ao § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Geral das Eleições), cujo dispositivo veda a concessão de benefício fiscal em ano eleitoral. Dessa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

forma, a fim de suprir a lacuna legal da Lei Complementar nº 52/2024, no ponto referente à incidência do ISS aos clubes sociais, bem como considerando que o comando dos dispositivos legais inseridos no PL em tela não implica concessão de benefício (na medida em que se mantém as mesmas alíquotas da Lei Complementar Municipal nº 11/2017, atualmente revogada), se faz plenamente justificável, juridicamente possível e oportunamente legítima a aprovação do projeto de lei em análise, a fim regulamentar a incidência do tributo ao sujeito passivo.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei”;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

ii - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

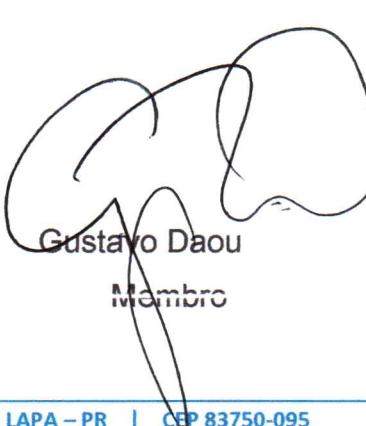
Lapa, 26 de novembro de 2024.


Marco Antônio Bortoletto

Presidente


Arthur Bastian Vida

Relator


Gustavo Daou
Membro